



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JUVENIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI





SUMÁRIO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º ao 2º

Capítulo II – Da Composição e do Mandato

Art. 3º ao 4º

Capítulo III – Da Mesa Diretora

Art. 5º ao 19

- **Seção I – Do Presidente**
- **Seção II – Do Vice-Presidente**
- **Seção III – Do 1º e 2º Secretário**
- **Seção IV – Do Prefeito**
- **Seção V – Do Vice-Prefeito**
- **Seção VI – Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Juvenis**
- **Seção VII – Dos Suplentes**

Capítulo IV – Da Eleição e Posse

Art. 20 ao 23

Capítulo V – Do Funcionamento das Sessões

Art. 24 ao 43

- **Seção I – Disposições Gerais**
- **Seção II – Das Sessões Ordinárias**
- **Seção III – Do Expediente**
- **Seção IV – Da Ordem do Dia**
- **Seção V – Das Sessões Solenes**

Capítulo VI – Das Proposições

Art. 44 ao 54

- **Seção I – Disposições Preliminares**
- **Seção II – Dos Requerimentos**
- **Seção III – Das Indicações**
- **Seção IV – Das Moções**

Capítulo VII – Do “Quorum” de Aprovação

Art. 55

Capítulo VIII – Do Apadrinhamento

Art. 56 ao 59

Capítulo IX – Da Conduta e Disciplina

Art. 60 ao 61

Capítulo X – Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 62 ao 65

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 66 ao 71



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a organização, funcionamento e conduta dos membros do Parlamento Juvenil da Câmara Municipal de Piraí, nos termos da Resolução nº 653/2025.

Art. 2º Os princípios orientadores do Parlamento Juvenil são:

- I – Cidadania e participação democrática;
- II – Respeito à diversidade e à pluralidade de ideias;
- III – Ética, responsabilidade e transparência;
- IV – Educação para os direitos humanos e para a convivência social;
- V – Compromisso com a coletividade e com o bem comum.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos Parlamentares Juvenis será de 1 (um) ano, com início na segunda semana de novembro e término na última semana de outubro do ano seguinte.

§ 1º - O mandato não terá recondução automática, iniciando-se com a posse oficial em sessão solene e encerrando-se, igualmente, com sessão solene de conclusão do ciclo.

Art. 4º O Parlamento Juvenil será composto por:

- I – Vereadores Juvenis (em número igual ao de Vereadores titulares);
- II – Um Prefeito Juvenil;
- III – Um Vice-Prefeito Juvenil;
- IV – Mesa Diretora;
- V – Comissões Temáticas Temporárias (quando necessário).



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

**CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA**

Art. 5º A Mesa Diretora Juvenil será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

Art. 6º À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - Receber as proposições dos Vereadores Juvenis ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II - Auxiliar na organização da pauta;

III - Adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara Juvenil durante as sessões legislativas;

IV - Deliberar sobre a convocação de reuniões solenes da Câmara Juvenil;

V - Estabelecer o calendário das sessões;

VI - Dirigir os debates, receber proposições e assegurar o bom andamento dos trabalhos.

**Seção I
Do Presidente**

Art. 7º O Presidente da Câmara Juvenil quando este se pronunciar coletivamente, é o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, conjuntamente com a Mesa Diretora.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões da Câmara Juvenil;

II – Zelar pela manutenção da ordem e cumprimento deste Regimento;

III – Conceder a palavra aos Parlamentares;

IV – Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

V – Convidar o Parlamentar a se retirar do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;

VI – Decidir as questões de ordem e as reclamações;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

VII – Anunciar o resultado das votações;

VIII – Desempatar as votações;

Parágrafo único – Para participar de qualquer debate em Plenário o Presidente transmitirá a Presidência ao Vice-Presidente, em caso de ausência, ao seu subsequente.

**Seção II
Do Vice-Presidente**

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente Juvenil, dentre outras atribuições:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, inclusive quando, à hora regimental, o Presidente não se achar no recinto;

II - Auxiliar na elaboração do expediente e da ordem do dia.

**Seção III
Do 1º e 2º Secretário**

Art. 9º Compete ao 1º Secretário Juvenil, dentre outras atribuições:

I - Secretariar as reuniões plenárias;

II - Fazer a chamada dos Vereadores Juvenis nas reuniões, assinando as respectivas folhas;

III - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

IV - Supervisionar a elaboração da ata e assiná-las juntamente com o Presidente;

V - Inscrever os oradores para o uso da palavra;

VI - Ler a ata da reunião anterior, bem como a matéria do expediente e os demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

Art. 10 Compete ao 2º Secretário Juvenil, dentre outras atribuições:

I – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

- II – Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;**
- III – Colaborar na leitura de documentos e demais comunicações oficiais, sempre que solicitado;**
- IV – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.**

**Seção IV
Do Prefeito**

Art. 11 Compete ao Prefeito Juvenil:

- I – Representar, simbolicamente, o Poder Executivo Juvenil durante as sessões e atividades do Parlamento Juvenil;
- II – Apresentar propostas, ideias ou projetos que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens no município, em consonância com os princípios da cidadania, ética e responsabilidade social;
- III – Participar ativamente das sessões, eventos e reuniões promovidos pelo programa, incentivando a integração entre os parlamentares juvenis;
- IV – Estimular a articulação entre os jovens participantes, a comunidade escolar e os órgãos públicos municipais;
- V – Contribuir para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e sociais promovidas no âmbito do programa;
- VI – Propor ações ou campanhas de conscientização voltadas para temas relevantes, como educação, saúde, meio ambiente, inclusão, entre outros;
- VII – Encaminhar, de forma simbólica, sugestões ou reivindicações dos estudantes ao Poder Executivo Municipal, por meio de documentos elaborados em conjunto com os vereadores juvenis.
- VIII – Coordenar campanhas e eventos educativos e sociais.

**Seção V
Do Vice-Prefeito**

Art. 12 O Vice-Prefeito Juvenil auxiliará o Prefeito Juvenil em todas as suas atribuições e o substituirá em sua ausência.



Seção VI Dos Direitos e Deveres Dos Vereadores Juvenis

Art. 13 São direitos do Vereador Juvenil:

- I** - Votar as proposições submetidas ao Plenário;
- II** - Votar na eleição da Mesa Diretora Juvenil, na forma regimental;
- III** - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora Juvenil;
- IV** - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

- V** - Usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe convir.

Art. 14 São deveres do Vereador Juvenil:

- I** - Conhecer e obedecer ao Regimento Interno da Câmara Juvenil;
- II** - Desempenhar fielmente o seu mandato, atendendo ao interesse público;
- III** - Comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;
- IV** - Respeitar e tratar com cortesia os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como os funcionários e seus pares Vereadores Juvenil;
- V** - Comparecer pontualmente às reuniões e aos compromissos aos quais for designado;
- VI** - Estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Piraí;
- VII** - Justificar ausência através de aviso por escrito dos pais, de ofício da escola ou atestado médico.

Art. 15 Compete aos Vereadores Juvenis:

- I** – Representar sua comunidade, colegas e escola nas sessões;
- II** – Propor, discutir e votar ideias e projetos de interesse público;
- IV** – Divulgar os trabalhos do Parlamento Juvenil na escola e comunidade;



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

V – Colaborar com o Prefeito Juvenil e a Mesa Diretora.

Art. 16 O Vereador Juvenil, além de exercer função legislativa, participará de atividades culturais, econômicas, sociais e ambientais.

Art. 17 No desempenho de suas funções, os Vereadores Juvenil contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Comissão representativa do Parlamento Juvenil da Câmara Municipal de Piraí.

Seção VII Dos Suplentes

Art. 18 O suplente de Vereador Juvenil será convocado pelo Presidente Juvenil no caso de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 19 O suplente detém as prerrogativas inerentes ao Vereador Juvenil titular, exceto fazer parte da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 20 A seleção dos candidatos será feita mediante concurso de redação promovido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios divulgados em edital próprio.

Art. 21 A posse dos eleitos ocorrerá em sessão solene na segunda semana de novembro, com entrega de diploma simbólico.

§1º No ato da posse, o Vereador Juvenil de maior idade se levantará, acompanhado por todos os demais Vereadores, e proferirá o seguinte compromisso, que será complementado com a assinatura do termo competente: “**Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Juvenil de Piraí, desempenhando responsávelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do Município**”.

Art. 22 A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira sessão ordinária, por voto aberto e maioria simples.



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

§ 1º Declarado aberto a primeira sessão ordinária do parlamento juvenil, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser organizada a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º A eleição da Mesa será feita através das chapas e obedecerá às seguintes formalidades:

I - Será conduzida pelo vereador Juvenil de idade maior, que, verificada a presença da maioria absoluta dos membros, dará início aos trabalhos;

II - Cada Vereador, a ser chamado pelo Presidente, respeitando-se a ordem alfabética, declarará o seu voto, mencionando a chapa escolhida e digitará o número correspondente no terminal de votação eletrônica;

III – A verificação dos votos e proclamação do resultado será feita pelo condutor, passando a Presidência a chapa vencedora;

Art. 23 O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução automática para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As sessões da Câmara Juvenil serão públicas.

Art. 25 Considerar-se-á presente à sessão o Vereador Juvenil que registrar por meio do sistema eletrônico sua presença, após ser determinado o registro desta pelo Presidente.

Parágrafo único - Na impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o registro da presença será feito em controle próprio.

Art. 26 As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na segunda quarta do mês, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 27 Cada sessão será iniciada com a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo reflexão sobre os direitos e deveres da juventude.

Art. 28 As deliberações ocorrerão por maioria de votos, com presença da maioria absoluta dos Parlamentares Juvenis.



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

Art. 29 As sessões ordinárias, serão realizadas a partir do mês de fevereiro, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação juntamente com a comissão do Programa Vereador Juvenil;

Art. 30 A ordem das sessões serão:

- I – Abertura pelo Presidente;
- II – Leitura do artigo do ECA;
- III – Votação da ata da sessão anterior;
- IV – Expediente (comunicações e leitura de proposições);
- V – Ordem do Dia (discussão e votação das propostas);
- VI – Palavras finais e encerramento.

Seção II Das Sessões Ordinárias

Art. 31 Achando-se presentes, no mínimo, a maioria absoluta do total dos Vereadores Juvenis, será declarada aberta a sessão pelo Presidente Juvenil.

Art. 32 As sessões ordinárias da Câmara Juvenil terão duração de até 01 (uma) hora.

Art. 33 O Presidente Juvenil, após a abertura da sessão, convidará 01 (um) Vereador Juvenil para a leitura de um dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 34 As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Palavra Livre;
- III – Ordem do Dia.

Parágrafo único – A Palavra em Tema Livre terá duração máxima de 5 (cinco) minutos.

Seção III Do Expediente



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

Art. 35 O expediente destina-se à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de expedientes recebidos e de proposições apresentadas pelos Vereadores Juvenis.

§ 1º O Presidente colocará em discussão e posterior votação a ata da sessão anterior.

§ 2º Aprovada a ata da reunião anterior, ela será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º Após, o Secretário dará conhecimento das proposições que serão deliberadas pelo Plenário;

§ 4º O uso da palavra pelos Vereadores, destinado a breves comunicações, comentários ou solicitações individuais, terá tempo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo permitido o apartamento.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 36 Findo o expediente, dar-se-á início a ordem do dia.

Art. 37 Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 38 A ordem do dia compõe-se de duas partes:

I – Discussão e apreciação das matérias propriamente ditas;

II – Encaminhamento para votação, conforme previsto na pauta.

Art. 39 O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 40 A votação em Plenário deverá seguir estritamente a pauta da Ordem do Dia, da qual deverá constar a ementa de cada Proposição nela incluído.

Art. 41 Cada uma das Proposições será submetida individualmente à votação pelo Plenário.

Art. 42 Serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

§1º As matérias apresentadas serão submetidas a uma única discussão e votação.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

**Seção V
DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 43. As reuniões solenes se destinam a Diplomação, Compromisso e Posse dos Vereadores Juvenis e instalação da Legislatura.

§ 1º Não haverá expediente, ordem do dia e palavra livre nas reuniões solenes.

§ 2º Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores oradores por ele designados e os convidados ou autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 3º Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independará de deliberação.

**CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES**

**Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 44 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, da Mesa e da Presidência.

Art. 45 São tipos de proposições admitidas:

- I – Indicação: sugestão dirigida aos órgãos públicos;
- II – Moção: manifestação de apoio, repúdio ou solidariedade;
- III – Requerimento: utilizado para solicitar providências, informações ou medidas administrativas sobre assuntos de interesse relevante.

Parágrafo único. O teor das matérias não poderá ser repetido, na mesma legislatura, por outro Vereador Juvenil.

Art. 46 Os Vereadores Juvenis poderão apresentar proposições voltadas à melhoria da qualidade de vida no município, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social, lazer e segurança pública.

Art. 47 As proposições deverão ser encaminhadas por escrito, utilizando modelos fornecidos pela Câmara.

§1º Apontar o problema e propor, na justificativa, uma solução viável;



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

§2º Ser discutida nas sessões antes da votação.

§3º Ser redigidas em termos claros, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional, assinada pelo autor e coautores, não se admitindo as que:

- I - Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Juvenil;
- II - Contenham expressões ofensivas ou discriminatórias dirigidas a qualquer pessoa, grupo social ou condição individual ou coletiva.

Art. 48 As proposições aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Juvenil, que as enviará ao Legislativo Municipal e ao Executivo Municipal como recomendações ou sugestões de caráter simbólico.

Seção II Dos Requerimentos

Art. 49 Requerimento é todo documento oficial apresentado por escrito, solicitando:

I - Informações e/ou encaminhamentos a órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;

Art. 50 Os requerimentos, em regra, poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Juvenis e serão discutidos e votados em um único turno.

Seção III Das Indicações

Art. 51 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 52 Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as indicações serão despachadas às autoridades competentes.

Seção IV Das Moções

Art. 53 Moção é a proposição pela qual o Vereador Juvenil expressa seu apoio, apelo ou repúdio.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Art. 54 Depois de lidas e aprovadas, por maioria absoluta, em único turno, as moções serão despachadas às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII
DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Art. 55 As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;

§ 1º - A maioria simples corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII
DO APADRINHAMENTO

Art. 56 Cada Vereador Juvenil será apadrinhado por um Vereador titular da Câmara Municipal de Piraí.

Art. 57 O apadrinhamento será definido por sorteio realizado em sessão solene do Parlamento Juvenil, logo após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O sorteio será conduzido pelo Presidente da Mesa Juvenil, com acompanhamento da Comissão Representativa do Legislativo Municipal.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora Juvenil (Presidente, Vice-Presidente e Secretários) serão apadrinhados, obrigatoriamente, pelos respectivos ocupantes dos mesmos cargos na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piraí, em exercício no ano vigente.

§ 3º Os demais vereadores juvenis participarão do sorteio, sendo cada um vinculado a um vereador titular não pertencente à Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Art. 58 Compete ao Vereador-Padrinho:

- I – Oferecer apoio ao afilhado juvenil;
- II – Estimular a compreensão das funções legislativas;
- III – Facilitar o acesso a informações e aos procedimentos legislativos;
- IV – Participar, quando possível, das sessões do Parlamento Juvenil.

Art. 59 O vínculo de apadrinhamento é simbólico e educativo, sem implicar qualquer obrigação legal, administrativa ou remuneratória.

CAPÍTULO IX
DA CONDUTA E DISCIPLINA

Art. 60 Os Parlamentares Juvenis deverão:

- I – Manter respeito e urbanidade com todos os participantes;
- II – Zelar pela boa imagem do Parlamento Juvenil;
- III – Participar das sessões com pontualidade e assiduidade;
- IV – Agir com ética e responsabilidade;
- V – Evitar faltas injustificadas;
- VI – Manter postura adequada durante as sessões.

Art. 61 A Comissão Representativa poderá recomendar o afastamento temporário do Parlamentar Juvenil em caso de evasão escolar ou comprometimento grave de desempenho acadêmico, visando preservar sua trajetória educacional.

CAPÍTULO X
Da Perda De Mandato, Licença E Renúncia

Art. 62 Perderá o mandato o Vereador Juvenil que:



Câmara Municipal de Piraí Estado do Rio de Janeiro

I - Desobedecer a qualquer dos deveres estabelecidos nos artigos dos Art. 12º ao 16º deste Regimento Interno;

II - Ter comportamento incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Comissão do Programa Vereador Juvenil e pela escola que frequenta;

III - Deixar de frequentar a escola;

IV - Trocar de escola ou for expulso dela;

V - Deixar de residir no Município de Piraí.

Art. 63 O acúmulo de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pela Comissão Representativa, poderá resultar no desligamento do parlamentar juvenil.

Art. 64 A permanência do Parlamentar Juvenil no programa está condicionada à sua frequência e regularidade nas atividades escolares, conforme informações prestadas pela direção da unidade de ensino em que estiver matriculado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar, a qualquer momento, relatório de frequência e desempenho do estudante junto à escola de origem.

§ 2º Frequência escolar inferior a 75% poderá ensejar advertência formal e, em caso de reincidência, o desligamento do programa, mediante parecer da Comissão Representativa.

Art. 65 Os casos omissos e as infrações a este Regimento serão analisados pela Comissão Representativa do Legislativo da Câmara Municipal, estando sujeitos às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O recesso da Câmara Juvenil acompanhará os períodos de férias escolares e o recesso parlamentar.

Art. 67 Todos os participantes autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a veiculação de seus nomes e imagens, sem limite de tempo e sem qualquer ônus, em quaisquer meios de comunicação, desde que para fins não comerciais.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. A veiculação de nomes e imagens deverão ser autorizados mediante DECLARAÇÃO, a ser entregue a Secretaria de Educação e a Comissão Representativa do Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 68 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Juvenil serão esclarecidas pela Comissão Representativa da Câmara Juvenil.

Art. 69 Os **casos omissos** neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Representativa do Legislativo da Câmara Municipal, respeitando os princípios do programa.

Art. 70 O Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Comissão Representativa da Câmara Municipal.

Art. 71 Este Regimento entra em vigor na data de publicação da resolução que o institui.